RESOLUÇÃO Nº 05/2017 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a inscrição para o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.

A Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do município de Potim, Sistema de Ensino Lei 865/15 de 10 de novembro de 2015, reconhecido pelo Governo do Estado de São Paulo e Ministério de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade e transparência na inscrição para o processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018,
Resolve:

Art. 1º - Compete a Divisão de Educação designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade em todas as fases e etapas.

I- Da Inscrição

Art. 2º - A Divisão de Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará a classificação final dos inscritos.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - O docente deverá, anualmente; inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, no exercício do ano anterior ao ano da atribuição, que será realizada por campo de atuação.

§3º - O docente deverá efetuar sua inscrição para o processo de forma presencial ou por meio de um representante legalmente constituído para este fim.

§ 4º - Cabe ao professor efetivo, no ato da inscrição manter ou alterar sua opção por jornada de trabalho.

§ 5º - Os docentes que se encontrarem afastados de suas funções e designados para cargos em comissão, deverão participar de todo o processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 3º - Os docentes deverão ser convocados a comparecerem até o dia 29/09/2017 à Unidade Escolar a qual tem sede de exercício, a fim de tomarem ciência do Anexo I da contagem por tempo de serviço e fazer a sua opção pela jornada

Parágrafo único – No ato da ciência do Anexo I, parte integrante desta resolução, fica o professor inscrito para participar do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas.

II- Da Classificação

Art. 4º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas os docentes serão classificados em nível de Unidade Escolar e de Município, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e habilitação, e considerando:

I – a data base para a contagem de tempo será até 30/06/2017.

II – o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Municipal do Potim.

a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo de 10 (dez) pontos;
b) No cargo: 0,005 por dia, até no máximo de 50 (cinquenta) pontos;
c) No magistério público oficial do município: 0,001 por dia até no máximo de 10 (dez) pontos.

III – Os Títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público referente ao provimento do cargo de que é titular: 10 pontos.
b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos da carreira do Magistério no Município de Potim: 3 pontos por certificado, até no máximo 9 pontos.
c) Certificado de curso de pós-graduação latu sensu reconhecido pelo Ministério da Educação: 2 pontos por certificado, até no máximo 6 pontos.
d) Diploma de Mestre correlato à disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina Educação: 5 pontos.

e) Diploma de Doutor correlato à disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina Educação: 8 pontos

f) Certificado de curso de Extensão, com duração mínima de 30 horas, homologado pela Divisão Municipal de Educação. (Parceiros: FLUPP, NATURA, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal): 0,1 ponto por certificado, até no máximo 2 pontos.

§ 1º - Para fins de contagem de tempo de serviço serão descontados os dias de falta por qualquer motivo, exceto aqueles relativos a nojo, gala, licença gestante, licença adoção, licença paternidade, licença prêmio, abonadas, abonadas de aniversário, serviço obrigatório por lei e licença saúde compulsória.

§ 2º - Em caso de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se à com observância à seguinte ordem de prioridade:

1- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
2- maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial no Município do Potim;

§ 3º - O tempo de serviço do docente que tenha sido trabalhado em afastamento/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão no âmbito desta Pasta, será computado regulamente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na unidade escolar.

§4º - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação de atribuição de classes e aulas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Potim 19 de setembro de 2017.

Renata Pedroso Teberga

Diretora de Educação; Cultura; Esporte; Turismo e Lazer